Boletim de Serviço Eletrônico em 14/09/2020
DOU de 14/09/2020, Seção 3, Página 81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

EDITAL Nº 249/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE INTERESSE DE FUNDAÇÕES DE APOIO EM RECEBER AUTORIZAÇÃO JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 122 do Conselho Universitário (CONSUNI), de 26 de novembro de 2015, que expressa: "A Universidade Federal do Pampa poderá celebrar convênios e contratos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso XIII, por prazo determinado, com as fundações de apoio autorizadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014" torna pública a abertura do prazo de inscrições para o registro de interesse de fundações de apoio previamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para a realização de atividades previstas na legislação vigente, através de autorização junto à Universidade, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23100.022232/2019-12.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Cadastrar interesse e autorizar junto à UNIPAMPA, nos termos deste Edital, do Projeto Básico (PB) que o integram e da legislação vigente, fundação(ões) de apoio previamente credenciada pelo MEC e pelo MCTIC, com condições de dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica dando suporte à Universidade na sua inserção regional, mediante atuação multicampi na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, vinculadas ao território brasileiro, sediadas no estado do Rio Grande do Sul, registradas e credenciadas como fundação de apoio por ato conjunto do MEC e do MCTIC, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os fins deste processo de cadastramento de interesse, entende-se como:

3.1.1 Fundação de apoio – instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial, à fiscalização do Ministério Público, à legislação trabalhista e ao prévio registro e credenciamento no MEC e no MCTI, nos termos definidos pelo art. 1º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e as modificações introduzidas, em especial, pelas Leis

Federais nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que trata da conversão da Medida Provisória nº 614, de 2013, e Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. A fundação de apoio também deverá observar regulamentação do Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e pela Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012.

3.1.1.1 A instituição registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI, visa a dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 8.958/1994.

3.2 Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico[1] – os programas, projetos, as ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNIPAMPA, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

3.3 Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)[2] – elaborado para um período de 5 (cinco) anos, é o documento que identifica a Instituição de Ensino Superior (IES), no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes pedagógicas que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve ou que pretende desenvolver.

[1] Definição extraída do art. 4º da Resolução do CONSUNI nº 122, de 26 de novembro de 2015, que aprovou as normas de regulamentação das relações entre a Universidade e as fundações de apoio.

[2] Definição extraída do Documento produzido pelo Ministério da Educação (MEC) intitulado Diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), parte integrante do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIEnS/MEC (versão de dezembro de 2004).

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá candidatar-se ao processo de cadastramento de interesse, a Instituição que atender aos seguintes requisitos, que são complementados no item 8 do presente Edital:

1. ter constituição regular e efetivo funcionamento;
2. demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a UNIPAMPA;
3. estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI, e constar como fundação de apoio de universidade federal sediada no Estado do Rio Grande do Sul;
4. estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;
5. estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;
6. ter sede própria e quadro de pessoal;
7. ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos;
8. ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
9. estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.2 Não poderão participar do processo de cadastramento de interesse:

1. instituições de direito privado que tenham como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
2. instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

    a) omissão no dever de prestar contas;

    b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

    c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

    d) dano ao erário;

    e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

5.1 Este edital é de fluxo contínuo, vigente por prazo indeterminado, podendo as inscrições serem realizadas a qualquer tempo, mediante o envio da documentação completa.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A documentação prevista neste Edital para formalização do pedido de inscrição no processo de cadastramento de interesse de fundação de apoio deverá ser entregue em envelope fechado, com carta de encaminhamento à UNIPAMPA, aos cuidados da Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio, no endereço localizado na Av. General Osório, nº 900, Centro, Bagé, Rio Grande do Sul, CEP 96.400-590.

7. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 As funções e responsabilidades das partes no processo regrado por este Edital estão discriminadas a seguir:

7.1 A fundação de apoio interessada em participar do processo de cadastramento de interesse deverá:

a) tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamada Pública e seus Anexos;

b) dirimir todas as dúvidas com o setor competente da Universidade sobre o Edital e demais procedimentos;

c) reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de cadastramento de interesse;

d) encaminhar o pedido de cadastramento de interesse e a documentação necessária ao endereço da UNIPAMPA e aos cuidados da Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio;

e) acompanhar, no setor competente da Universidade, o processo de cadastramento de interesse até sua conclusão, conforme cada etapa.

7.2 A Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio da UNIPAMPA:

a) receberá as cartas de encaminhamento e os envelopes fechados;

b) abrirá os envelopes em sessão pública e procederá a conferência da documentação;

c) estando a documentação completa e de acordo com o Edital, abrirá um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!);

d) emitirá Parecer Técnico Conclusivo (PTC) individual;

e) encaminhará à Procuradoria Federal junto à Unipampa o processo administrativo, com toda documentação e PTC, para análise e manifestação referentes aos procedimentos realizados no processo;

f) encontrada divergência, devolverá a documentação em sua integralidade para que a fundação a corrija e reapresente à Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio da UNIPAMPA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 Cabe à Procuradoria Federal junto à Unipampa, analisar e manifestar-se quanto aos procedimentos realizados no processo.

7.4 A Divisão de Gestão de Convênios/ Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Projetos da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura (PROPLAN) deve:

a) prestar, ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados, todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e a seus objetivos;

b) encaminhará ao CONSUNI o processo administrativo, com toda documentação, PTC e manifestação da Procuradoria Federal junto à Unipampa, para análise e posterior autorização ou não de cada fundação de apoio, conforme calendário de reuniões ordinárias do Conselho.

7.5 O CONSUNI:

a) receberá o processo administrativo relativo a cada pedido de inscrição de fundação de apoio interessada em ser autorizada junto à UNIPAMPA;

b) a presidência do CONSUNI, apoiada pela Secretaria do Conselho, incluirá e/ou distribuirá previamente, em Pauta de Reunião Ordinária do Conselho, conforme a disponibilidade e o calendário de suas reuniões ordinárias, os pedidos de autorização de Fundação de Apoio formalizados em processo administrativo individual;

c) cada pedido de autorização de Fundação de Apoio será avaliado com base no PTC emitido pela CPL da UNIPAMPA e julgado no Plenário do Conselho;

d) por votação, conforme o Regimento Interno do Conselho, após a avaliação e o julgamento, decidirá pela homologação ou não homologação de cada pedido de autorização da fundação de apoio, possibilitando a condução das devidas autorizações.

8.DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 Para formalização da inscrição, deverá ser encaminhada à UNIPAMPA a seguinte documentação pela fundação de apoio interessada, conforme tema:

Ordem	Requisito	Forma de comprovação
8.1	Comprovarem que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente: Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e	**Apresentação** de cópias impressas autenticadas dos seguintes documentos constitutivos e oficiais da Fundação: **Finalidade e constituição:** Ata que deliberou pela criação; Escritura pública de constituição; Estatuto vigente; Regimento vigente, quando houver; Último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício publicados, ambos de modo

	tecnológico e, inclusive, na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; Estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatutos cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade,publicidade, economicidade e eficiência; Estar em dia com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal; Estar em dia junto ao Ministério Público Federal (MPF); Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual do estado do Rio Grande do Sul (MPRS). **Não ter:** Sido declarada como organização inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); Recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a	analítico; Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos para os órgãos diretivos, com a qualificação de todos os indicados ou eleitos, indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim. **Certidões:** Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal); Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Certidão de Débitos Trabalhistas (TST); Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ-RS); Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente, conforme legislação pertinente. **MPF:** Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitida pelo Ministério Público Federal, com data de emissão de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da entrega da documentação. **MPRS:** Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pela Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, com validade, no mínimo, de dois meses a partir do envio da documentação à Unipampa. **TCU:** Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) englobando a Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

	Administração Pública emitida pelo Poder Judiciário; Recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública; Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multas na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas.	**Observações:** As cópias dos documentos cuja veracidade não puder ser conferida eletronicamente no site do órgão emissor ou que não constarem de Banco de Dados acessível à Universidade poderão ser apresentadas com autenticação feita em Cartório ou ser submetidas para autenticação por servidor da UNIPAMPA designado para esse fim no ato da entrega.
8.2	Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a UNIPAMPA.	Ofício em papel contendo timbre, endereço e CNPJ assinado pelo representante legal da fundação de apoio, endereçado ao Reitor da UNIPAMPA, manifestando o interesse de receber autorização e firmar parceria através de contratos e convênios por tempo determinado com a UNIPAMPA.
8.3	Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI. Constar como fundação de apoio de Universidade Federal sediada no estado do Rio Grande do Sul.	Apresentação de cópia impressa da Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTIC reconhecendo que a Fundação de Direito Privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior situada no Estado do Rio Grande do Sul nos moldes estabelecidos pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e que é disciplinada pela Portaria Interministerial no 3.185, de 14 de setembro de 2004, quanto à forma de registro e credenciamento das fundações de apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2o da Lei no 8.958/94.
8.4	Ter sede própria e quadro de pessoal.	Apresentação de vias impressas dos seguintes documentos oficiais: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), em

		conformidade com a Instrução Normativa RFB no 1.634, de 06 de maio de 2016; Alvará de Localização e de Funcionamento ou documento equivalente conforme legislação pertinente, emitido pela Prefeitura Municipal onde está sediada a fundação de apoio; Último recibo de entrega da Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto Federal no 76.900, de 23 de dezembro de 1975.
8.5	Possuir anuência da Instituição Federal de Ensino Superior do (IFES) situada no estado do Rio Grande do Sul que está credenciada para apoiar a UNIPAMPA, de acordo com a Lei Federal no 8.958/94, o Decreto Federal no 7.423/10 e a Portaria Interministerial MEC/MCTIC no 191/12.	Declaração original, assinada pelo representante legal da Instituição Federal de Ensino Superior situada no Estado do Rio Grande do Sul à qual a fundação de apoio está vinculada, conforme a Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTI de que trata o item 8.3 deste Edital. No texto deste documento, o representante legal deve declarar que não faz objeções quanto à possibilidade de a fundação de apoio ser autorizada e passar a apoiar a UNIPAMPA através da formalização de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazos determinados, bem como confirmará essa posição quando formalizado junto ao MEC o pedido de ratificação da autorização, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191/12 e § 2o do art. 4o do Dec. no 7.423/10. **Observações:** A assinatura do representante legal da fundação de apoio na Declaração deverá ser reconhecida por autenticidade em Cartório.
8.6	Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos.	Portfólio com a apresentação da fundação de apoio e cópias de 10 (dez) instrumentos formais estabelecidos com entidades públicas, com seus respectivos atestados (ou certificados) de aprovação (ou aplicação) considerados como os mais relevantes pela Fundação nas áreas de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, que abranjam os últimos 5 (cinco) anos.
8.7	Definir o limite mínimo em reais (R$) – em valor numérico e em valor	Declaração original assinada pelo representante legal da fundação de apoio, manifestada em seu texto a indicação do limite mínimo em reais (R$) –

	por extenso – de interesse da fundação de apoio para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio com a UNIPAMPA.	em valor numérico e em valor por extenso – de interesse para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio entre a fundação de apoio e a UNIPAMPA. **Observações:** A assinatura do representante legal da fundação de apoio na declaração deverá ser reconhecida por autenticidade em Cartório.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O pedido de cadastramento de interesse será realizado junto à Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7, mediante parecer técnico de cadastramento.

9.2 No caso de indeferimento, caberá pedido de recurso à Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal.

10. DO JULGAMENTO, DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

10.1 O julgamento e a habilitação do pedido de cadastramento de interesse serão realizados pelo CONSUNI em reunião ordinária, conforme papéis, etapas e responsabilidades estabelecidas no item 7.

10.2 No caso de indeferimento caberá pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da publicação da Resolução de cadastramento e/ou Descadastramento das fundações de apoio.

11. DA VIGÊNCIA DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

11.1 O cadastramento de interesse terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período desde que solicitado oficialmente pela fundação de apoio ao CONSUNI e comprovado o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

12. DA MANUTENÇÃO DO CADASTRAMENTO DE INTERESSE

12.1 Durante a vigência do cadastramento de interesse, a fundação de apoio cadastrada tem o dever de manter todas as condições da habilitação, além de cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e informar imediatamente toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de cadastramento.

13. DO DESCADASTRAMENTO

13.1 A fundação de apoio que cadastrou interesse poderá solicitar o descadastramento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

14. DA DESAUTORIZAÇÃO

14.1 A fundação de apoio autorizada poderá solicitar a desautorização a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 O pedido de desautorização não desincumbe a fundação de apoio autorizada do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente.

14.3 A Universidade poderá, a qualquer momento, desautorizar a fundação de apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste Edital resultante e nos Termos de Contratos e Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis.

14.4 Fica facultada a defesa prévia da fundação de apoio autorizada, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da desautorização.

15. DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

15.1 O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

15.2 De forma específica:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

c) Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

d) Decreto Federal nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

e) Resolução nº 122 do CONSUNI, de 26 de novembro de 2015, que aprovou as normas de regulamentação das relações entre a UNIPAMPA e as fundações de apoio.

15.3 E, de forma complementar:

a) Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

c) Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

d) Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

e) Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no

ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

16. DA CLÁUSULA DE RESERVA

16.1 A UNIPAMPA, através do CONSUNI, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

17. DA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE INTERESSE JUNTO A ÓRGÃOS DAS RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO

17.1. Dos documentos (certidões e atestado) listados no item 8.1 deste Edital como forma de comprovação dos requisitos para o cadastramento de interesse, os abaixo relacionados poderão ser obtidos, além da forma impressa junto aos órgãos emissores, também na forma digital para impressão nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal): http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;

b) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal): https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

c) Certidão de Débitos Trabalhistas (TST): http://www.tst.jus.br/certidao;

d) Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitida pelo Ministério Público Federal: http://aplicativos.pgr.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/certidao;

e) Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas de União (TCU) referente à Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

17.2. Dos demais documentos listados, alguns também podem ser obtidos de forma digital para impressão. Todavia, pela impossibilidade de prever o número e a origem (estado e município) das fundações de apoio que poderão demonstrar interesse e formalizar pedido de cadastramento de interesse junto a Universidade, optou-se por não indicação dos endereços eletrônicos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada, anulada ou alterada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.2 É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de cadastramento de interesse.

18.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UNIPAMPA aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo de inscrição, processos de análise e julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições.

18.4 Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e de sua integralidade no Boletim Interno da Universidade.

19. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1 Informações adicionais ao processo de cadastramento de interesse poderão ser obtidas nos seguintes setores da Universidade, conforme papéis e responsabilidades estabelecidos no Item 7 deste Edital e em seus respectivos subitens:

a) Divisão de Gestão de Convênios/ Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Coordenadoria de Planejamento (PROPLAN) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), situada na Rua Monsenhor Constábile Hipólito, nº 125 – Centro – Bagé – RS – CEP: 96400-590 – Fone: (53) 3240-5405 – Ramal VoIP 9602 - e-mail: convenios@unipampa.edu.br;

b) Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio da Universidade Federal do Pampa, situada na Avenida General Osório, nº 900 – Centro – Bagé – CEP: 96400-590;

c) Secretaria do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), situada na Avenida General Osório, nº 900 – Centro – Bagé – CEP: 96400-590 – Fone: (53) 3240-5413 – VoIP 2035 - e-mail: consuni.secretaria@unipampa.edu.br.

Bagé, 10 de setembro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. TÍTULO

Cadastrar o interesse de fundação(ões) de apoio previamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) em receber autorização junto à Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) para dar apoio e suporte especializado às ações de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária e de desenvolvimento institucional.

2. RESUMO

Este documento trata-se de um Projeto Básico (PB), elaborado a partir de Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante nos autos do Processo Administrativo nº 23100.000986/2018-22 e 23100.022232/2019-12, com o objetivo de caracterizar o objeto de futuro certame, identificando e especificando os elementos necessários em nível de precisão adequado para realização de cadastramento de interesse de fundação de apoio com condições para dar suporte especializado às ações de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, provendo o suporte necessário à UNIPAMPA na sua inserção regional, mediante atuação multicampi na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cadastrar interesse e encaminhar a autorização de fundações de apoio previamente credenciadas pelo MEC e pelo MCTIC com condições para dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária e de desenvolvimento institucional da UNIPAMPA.

4. JUSTIFICATIVA

A realização de um processo de cadastramento de interesse para posterior autorização de fundações de apoio pela Universidade com a finalidade de dar, através de contratos e convênios, apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, de promoção da extensão universitária e de desenvolvimento institucional .

Essa proposta busca atender uma demanda de parte da comunidade universitária que via – e vê – como necessária e salutar a autorização de fundações de apoio junto à UNIPAMPA. Essa autorização permitiria – e permitirá – segundo a visão da comunidade, que o desenvolvimento com mais efetividade e celeridade, na sequência de tendências mundiais da aplicação do conhecimento. Essa visão sustenta que as fundações de apoio junto a Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)[3]:

> (...) representam um caminho eficaz para a interação da Universidade com o setor produtivo, com órgãos dos Governos e com entidades da sociedade civil, especialmente no que tange à ciência, à tecnologia e à inovação.

A escolha pela opção do cadastramento para autorização e posterior contratação por dispensa de licitação para pesquisa de uma fundação de apoio já constituída e com inquestionável reputação ético-profissional foi baseada em um levantamento registrado nos autos do processo administrativo através do Estudo Técnico Preliminar.

Nesse levantamento, identificou-se que a proposta de criação de uma fundação de apoio própria da universidade não seria viável, naquele momento, pelo fato de que os processos de responsabilidade do MEC e do MCTI quanto ao registro, credenciamento e reconhecimento de fundações de direito privado como fundações de apoio – nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 – encontram-se em reformulação com base nos apontamentos realizados pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Esses apontamentos, emitidos durante processo de auditoria, indicam a existência de fragilidades no modus operandi, em particular no que diz respeito ao cumprimento das determinações do Acórdão nº 3.559/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

Como medida paliativa até a conclusão da reformulação dos procedimentos, a Secretaria de Educação Superior do MEC e a Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTIC publicaram a Portaria Conjunta nº 42, de 24 de julho de 2017, que prorrogou o prazo dos credenciamentos vigentes de fundação de apoio para atuar perante Instituições Federais de Ensino e Pesquisa, no âmbito da Lei Federal nº 8.958/1994, de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato.

[3] Trecho extraído da Nota Pública emitida pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), disponível no sítio eletrônico oficial da entidade: <http://www.andifes.org.br/as-universidades-federais-e-suas-funda coes-de-apoio/> acessado em 06 de fevereiro de 2018.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A execução do processo de cadastramento de interesse pela Universidade deverá obedecer ao disposto nos normativos legais em vigor:

I– de forma específica:

a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;

c) Decreto Federal nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;

d) Decreto Federal nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

e) Resolução nº 122, de 26 de novembro de 2015, do Conselho Universitário (CONSUNI), que aprovou as normas de regulamentação das relações entre a UNIPAMPA e as fundações de apoio.

II– de forma complementar:

a) Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

b) Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

c) Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

d) Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio;

e) Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

6. ESPECIFICAÇÃO

6.1 Poderão se candidatar e participar do processo de cadastramento de interesse de fundação de apoio junto à Universidade as Instituições que atenderem os seguintes requisitos, conforme a forma de comprovação indicada:

Ordem	Requisito	Forma de comprovação
6.1.1	Comprovarem que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente: Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão,	Apresentação de cópias impressas autenticadas dos seguintes documentos constitutivos e oficiais da Fundação: **Finalidade e constituição:** Ata que deliberou pela criação; Escritura pública de constituição; Estatuto vigente; Regimento vigente, quando houver; Último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício publicados, ambos de modo analítico; Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos para os órgãos diretivos, com a qualificação

	desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, inclusive, na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; Estar constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatutos cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; Estar em dia com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal; Estar em dia junto ao Ministério Público Federal (MPF); Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual do estado do Rio Grande do Sul (MPRS); **Não ter:**	de todos os indicados ou eleitos, indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim. **Certidões:** Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal); Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Certidão de Débitos Trabalhistas (TST); Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ-RS); Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente conforme legislação pertinente. **MPF:** Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitida pelo Ministério Público Federal, com data de emissão de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da entrega da documentação. **MPRS:** Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pela Procuradoria de Fundações do Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, com validade, no mínimo, de dois meses a partir do envio da documentação à Unipampa. **TCU:** Certidão emitida através do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) englobando a Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). **Observações:** As cópias dos documentos cuja veracidade não puder ser conferida eletronicamente no site do órgão emissor ou que não constarem de Banco de Dados acessível à Universidade poderão ser apresentadas com autenticação feita em Cartório ou ser submetidas para autenticação

	Sido declarada organização inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública emitida pelo Poder Judiciário; recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública; Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multas na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos e entidades públicas.	por servidor da UNIPAMPA designado para esse fim no ato da entrega.
6.1.2	Demonstração de	Ofício em papel contendo timbre, endereço e CNPJ

	interesse legítimo na realização de parceria com a UNIPAMPA.	assinado pelo representante legal da fundação de apoio, endereçado ao Reitor da UNIPAMPA, manifestando o interesse de receber autorização e firmar parceria através de contratos e convênios por tempo determinado com a UNIPAMPA.
6.1.3	Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI. Constar como fundação de apoio de Universidade Federal sediada no estado do Rio Grande do Sul.	Apresentação de cópia impressa da Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTIC reconhecendo que a Fundação de Direito Privado é uma fundação de apoio e está vinculada a uma Instituição Federal de Ensino Superior situada no Estado do Rio Grande do Sul nos moldes estabelecidos pela Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e que é disciplinada pela Portaria Interministerial no 3.185, de 14 de setembro de 2004, quanto à forma de registro e credenciamento das fundações de apoio, ante o previsto no inciso III do art. 2o da Lei no 8.958/94.
6.1.4	Ter sede própria e quadro de pessoal.	Apresentação de vias impressas dos seguintes documentos oficiais: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com a Instrução Normativa RFB no 1.634, de 06 de maio de 2016; Alvará de Localização e de Funcionamento ou documento equivalente conforme legislação pertinente, emitido pela Prefeitura Municipal onde está sediada a fundação de apoio; Último recibo de entrega da Declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), instituída pelo Decreto Federal no 76.900, de 23 de dezembro de 1975.
6.1.5	Possuir anuência da Instituição Federal de Ensino Superior do (IFES) situada no estado do Rio Grande do Sul que está credenciada para apoiar a UNIPAMPA, de acordo com a Lei Federal no	Declaração original, assinada pelo representante legal da Instituição Federal de Ensino Superior situada no Estado do Rio Grande do Sul à qual a fundação de apoio está vinculada, conforme a Portaria de credenciamento emitida pelo MEC e pelo MCTI de que trata o item 8.3 deste Edital. No texto deste documento, o representante legal deve declarar que não faz objeções quanto à possibilidade de a fundação de apoio ser autorizada e passar a apoiar a UNIPAMPA através da formalização de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e prazos determinados, bem como confirmará essa posição quando formalizado junto

	8.958/94, o Decreto Federal no 7.423/10 e a Portaria Interministerial MEC/MCTIC no 191/12.	ao MEC o pedido de ratificação da autorização, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MCTI no 191/12 e § 2o do art. 4o do Dec. no 7.423/10. **Observações:** A assinatura do representante legal da fundação de apoio na Declaração deverá ser reconhecida por autenticidade em Cartório.
6.1.6	Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos.	Portfólio com a apresentação da fundação de apoio e cópias de 10 (dez) instrumentos formais estabelecidos com entidades públicas, com seus respectivos atestados (ou certificados) de aprovação (ou aplicação) considerados como os mais relevantes pela Fundação nas áreas de ensino superior, de pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e de promoção da extensão universitária, que abranjam os últimos 5 (cinco) anos.
6.1.7	Definir o limite mínimo em reais (R$) – em valor numérico e em valor por extenso – de interesse da fundação de apoio para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio com a UNIPAMPA.	Declaração original assinada pelo representante legal da fundação de apoio, manifesta em seu texto a indicação do limite mínimo em reais (R$) – em valor numérico e em valor por extenso – de interesse para firmar cada Termo de Contrato ou Termo de Convênio entre a fundação de apoio e a UNIPAMPA. Observações: A assinatura do representante legal da fundação de apoio na declaração deverá ser reconhecida por autenticidade em Cartório.

6.2 Não poderão se candidatar e participar do processo de cadastramento de interesse de fundação de apoio junto à Universidade as instituições de direito privado que tenham:

6.2.1 como dirigente agente político de Poder Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.2 em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;

d) dano ao erário;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7. PROCESSO DE CADASTRAMENTO E DESCADASTRAMENTO

7.1 Prazo de inscrição e vigência

7.1.1 Este edital é de fluxo contínuo, vigente por prazo indeterminado, podendo as inscrições serem realizadas a qualquer tempo, mediante o envio da documentação completa.

7.1.2 O cadastramento terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período desde que solicitado oficialmente pela fundação de apoio ao CONSUNI e comprovado o cumprimento das exigências estabelecidas neste PB, no Edital resultante e na legislação pertinente.

7.2.Envio, recebimento e análise técnica das propostas

7.2.1 A documentação prevista neste PB e no Edital resultante para formalização do pedido de inscrição no processo de cadastramento de interesse de fundação de apoio deverá ser entregue em envelope fechado, com carta de encaminhamento, à UNIPAMPA, aos cuidados da Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio, no endereço localizado na Av. General Osório, nº 900, Centro, Bagé, Rio Grande do Sul, CEP 96.400-590.

7.2.2 A fundação de apoio interessada em participar do processo de cadastramento de interesse:

a) deverá tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamada Pública e do PB que o originou;

b) dirimir todas as dúvidas que vierem a existir junto ao setor competente da Universidade sobre o Edital e demais procedimentos;

c) reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de cadastramento de interesse de fundação de apoio junto à Universidade;

d) encaminhar o pedido de cadastramento de interesse e a documentação necessária à UNIPAMPA, aos cuidados da Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio, no endereço localizado na Av. General Osório, nº 900, Centro, Bagé, Rio Grande do Sul, CEP 96.400-590;

e) acompanhar o processo de cadastramento até sua conclusão junto ao setor competente da Universidade.

7.2.3 A Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio da UNIPAMPA:

a) receberá as cartas de encaminhamento e os envelopes fechados;

b) abrirá os envelopes e procederá a conferência da documentação;

c) estando a documentação completa e de acordo com o PB e o Edital resultante a Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio abrirá um processo administrativo junto ao Setor Arquivo e Protocolo Geral para cada inscrição;

d) emitirá Parecer Técnico Conclusivo (PTC);

e) encaminhará o processo administrativo, com toda documentação e PTC ao CONSUNI para análise e posterior cadastramento de interesse de cada fundação de apoio, o que possibilitará a condução das devidas autorizações, conforme calendário de reuniões ordinárias deste Conselho;

f) havendo divergência na documentação apresentada, esta será devolvida em sua integralidade para correção da fundação, devendo ser reapresentada à Comissão de Cadastramento de Interesse de Fundações de Apoio da UNIPAMPA no prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que a sua devolução pela fundação não ultrapasse os prazos de inscrição e vigência previstos neste PB e no Edital resultante.

7.2.4 A Divisão de Gestão de Convênios/ Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Coordenadoria de Planejamento (PROPLAN) deverá prestar ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e seus objetivos.

7.3.Julgamento e Resultado das Propostas

7.3.1 O CONSUNI:

a) receberá os processos administrativos relativos a cada pedido de inscrição de fundação de apoio interessada em ser credenciada junto à UNIPAMPA;

b) a presidência do CONSUNI, apoiada pela Secretaria do Conselho, incluirá e/ou distribuirá previamente, em Pauta de Reunião Ordinária do Conselho, conforme a disponibilidade e o calendário de suas reuniões ordinárias, os pedidos de cadastramento de interesse formalizados em processos administrativos individuais;

c) cada pedido de cadastramento de interesse será avaliado com base no PTC emitido pela CPL/UNIPAMPA e será julgado no Plenário do Conselho;

d) por votação, conforme o Regimento Interno do Conselho, após a avaliação e o julgamento, decidir-se-á pela homologação ou não homologação de cada pedido de cadastramento de interesse de fundação de apoio.

7.4.Manutenção do cadastramento

7.4.1 Durante a vigência do cadastramento de interesse, é obrigatório que a fundação de apoio credenciada mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informe toda alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de cadastramento.

7.5 Descadastramento

7.5.1 A fundação de apoio que cadastrou interesse poderá solicitar o descadastramento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

7.6 Desautorização

7.6.1 Durante a vigência do cadastramento, a fundação de apoio deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste PB, do Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Universidade.

7.6.2 A fundação de apoio poderá solicitar descadastramento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação formal à Universidade, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

7.6.3 O pedido de desautorização não desincumbe a fundação de apoio do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente.

7.6.4 A Universidade poderá, a qualquer momento, desautorizar a fundação de apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste PB, no Edital resultante e nos Termos de Contratos e Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis.

7.6.5 Fica facultada a defesa prévia da fundação de apoio, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do descadastramento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 A qualquer tempo, o presente PB poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.2 É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital resultante deste PB providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de cadastramento.

8.3 Caberá à Divisão de Gestão de Convênios/ Núcleo de Relacionamento com Fundações de Apoio da Coordenadoria de Gestão de Convênios e Projetos da Pró-Reitoria de Planejamento e Infraestrutura (PROPLAN) prestar todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e seus objetivos.

8.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste PB e do Edital resultante perante a UNIPAMPA aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vem a apontar, depois do prazo de inscrição, processos de análise e

julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições.

8.5 Este Projeto Básico entrará em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e de sua integralidade no Boletim Interno da Universidade.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE**, **Reitor**, em 10/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357056** e o código CRC **9E66C8A8**.